

Vigência do Aditamento: -
 Dotação Orçamentária:
 Atividade: 12101.03.122.1494.8760
 Elemento de Despesa: 3390-40
 Fonte: 0101
 Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 601240

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 112/2018-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 2º
 Núm. do Contrato: 112/2018-MP/PA.
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o SR. MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Itaituba/PA. Prorrogação do prazo de vigência do contrato, inclusão de cláusula de rescisão amigável e inclusão de cláusula de ressalva de direito ao pedido de reajuste.
 Data de Assinatura: 16/11/2020.
 Vigência do Aditamento: 21/11/2020 a 20/11/2022.
 Dotação Orçamentária:
 Atividade: 12101.03.091.1494.8758
 Elemento de despesa: 3390-36
 Fonte de Recurso: 0101
 Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 601242

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do Termo aditivo: 1
 Núm. do Contrato: 156/2019-MP/PA
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa R2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA EPP.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Serviço de elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares (Anexo III - Av. 16 de novembro, nº 82 e 94). Prorrogação do prazo de vigência e de execução por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/1993, c/c Cláusula Oitava, item 8.1. do Contrato.
 Data de Assinatura: 13/11/2020.
 Vigência do Aditamento: 10/12/2020 a 09/03/2021.
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de despesa: 4490-51. Fonte: 0101.
 Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 601176

OUTRAS MATÉRIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da PORTARIA Nº. 006/2020/3ªPJM/MP

A Promotora de Justiça titular do 3º Cargo de Marituba, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da Resolução nº 023/2007 do CNMP de 17/09/2007, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório SIMP nº 000921-025/2020 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marituba, situada na Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 380, Centro, CEP 67200-000 - Marituba - Pará - Fone: (91)3239-4700/3239-4701.

PORTARIA Nº 006/2020/3ªPJM/MP

Pólo Passivo: Mário Henrique de Lima Biscaro - Prefeito de Marituba.

Assunto: Promover a coleta de informações e demais diligências, no sentido de apurar a possível irregularidade na manutenção de registro do Sr. Nilton Alexandre Barbosa da Rocha, mesmo após o encerramento do vínculo como ACS, junto ao CNES E CNIS, inclusive com recolhimentos previdenciários ao INSS.

Priscilla Tereza de Araújo Costa - Promotora de Justiça (3ªPJ)

Protocolo: 601208

PROVIMENTO Nº 003/2020-MP/CGMP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui a Transação Administrativa Disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, para promover a solução pacífica e consensual de conflitos, por meio de adoção de mecanismos de autocomposição.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 18, I e art. 37, XIV Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que a Resolução 118/2014 do CNMP já previa a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, com vista à disseminação da cultura de pacificação, à redução da litigiosidade, à satisfação social, ao empoderamento social e ao estímulo de soluções consensuais;

CONSIDERANDO que restou consignado no §2º, do art. 3º do Código Processo Civil que deverá ser prestigiado e incentivado as formas alternativas de pacificação social nos conflitos, sempre que possível;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, visando regulamentar a Transação Administrativa Disciplinar vem estimulando que todos os ramos do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados, utilizem de instrumento ordinário e usual para apuração dos fatos relacionados à responsabilidade funcional de seus membros por meio de conciliação de conflito;

CONSIDERANDO que o custo financeiro e o tempo de duração de um processo disciplinar para se chegar a uma decisão final, a Transação Administrativa Disciplinar pode constituir instrumento relevante e alternativo à prévia instauração do processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente aprimoramento das investigações de supostas infrações disciplinares a cabo da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Pará, especialmente quanto à modernidade, agili-

dade, efetividade e proteção aos direitos fundamentais dos investigados; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Pará a previsão da Transação Administrativa Disciplinar nos Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE expedir o seguinte PROVIMENTO:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Transação Administrativa Disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, para promover a solução pacífica e consensual de conflitos decorrentes de infrações disciplinares, por meio de adoção de mecanismos de autocomposição.

CAPÍTULO II

DA TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

Art. 2º Nas infrações disciplinares puníveis com advertência ou censura, expressas nos artigos 170 e 171, da LCE nº 057/2006, não sendo o caso de arquivamento da sindicância, representação, reclamação, pedido de providência ou qualquer notícia ou comunicação referente a suposta infração disciplinar cometida pelo membro, na hipótese de o fato não ter ocorrido com violência ou grave ameaça à pessoa ou de o membro não esteja sendo administrativamente processado ou tenha sido punido disciplinarmente nos últimos 5 (cinco) anos, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará ao instaurar o Processo Administrativo Disciplinar poderá propor a Transação Administrativa Disciplinar (TAD), mediante as condições ajustadas, cumulativamente ou alternativamente, a seguir expressas: I - reparação do dano causado ou restituição da coisa para a vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

II - frequência de cursos de aperfeiçoamento e eventos promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAFF, de preferência em afinidade à suposta falta funcional produzida, no intuito de incentivar a aprimorar sua cultura jurídica;

III - outras medidas que o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará entenda como necessárias, de acordo com a situação que esteja sendo apurada, devendo haver anuência do investigado;

§ 1º. A aceitação da Transação Administrativa Disciplinar acarretará em suspensão do prazo prescricional do Procedimento Disciplinar o qual esteja respondendo.

§ 2º. Não terá direito à Transação Administrativa Disciplinar o membro do Ministério Público que já tenha sido beneficiado pelo referido instituto nos últimos 02 (dois) anos anteriores ao cometimento da infração.

§ 3º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará irá promover o acompanhamento funcional do membro do Ministério Público transacionado, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a fim de orientar e fiscalizar sua conduta e produtividade.

§ 4º. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas na Transação Administrativa Disciplinar, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará deverá intimar o membro do Ministério Público transacionado para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer ou justificar o inadimplemento do termo assinado.

§ 5º. Não apresentado o esclarecimento ou a justificativa no prazo indicado no parágrafo anterior, ou não sendo acatadas as informações apresentadas, o benefício da Transação Administrativa Disciplinar será revogado e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará determinará o prosseguimento da persecução disciplinar.

§ 6º. Havendo instauração de outro procedimento disciplinar em face do membro, no decorrer da Transação Administrativa Disciplinar, esta será revogada, com a consequente continuidade do feito.

Art. 3º A Transação Administrativa Disciplinar será registrada em controle próprio da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, e, após o decurso de 2 (dois) anos da celebração do TAD, terá o registro cancelado.

§ 1º. Cumprido integralmente a Transação Administrativa Disciplinar, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará determinará a extinção do feito.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém/PA, 16 de novembro de 2020.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo: 601433

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da PORTARIA Nº. 005/2020/3ªPJM/MP

A Promotora de Justiça titular do 3º Cargo de Marituba, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da Resolução nº 023/2007 do CNMP de 17/09/2007, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório SIMP nº 000591-025/2020 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marituba, situada na Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 380, Centro, CEP 67200-000 - Marituba - Pará - Fone: (91)3239-4700/3239-4701.

PORTARIA Nº 005/2020/3ªPJM/MP

Pólo Passivo: Mário Henrique de Lima Biscaro - Prefeito de Marituba.

Assunto: Apurar a prática de possíveis atos de improbidade administrativa por parte do atual Prefeito Municipal de Marituba, Mario Henrique de Lima Biscaro, no que se refere a ocorrência de irregularidades na contratação da empresa GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA para gerenciar o tratamento e processamento de resíduos sólidos na CPTR Marituba e descumprimento de decisão judicial, resultante de acordo judicial firmado nos autos do Agravo de Instrumento nº. 0804262-32.2019.8.14.0000. Marituba, Pará, 20 de outubro de 2020.

Priscilla Tereza de Araújo Costa - Promotora de Justiça (3ªPJ)

Protocolo: 601213